

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 01/2022
Processo Administrativo nº 00000234/2022
A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e equipe de Apoio.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **Artefatos de Cimento São Pedro LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.900.018/0001-02, com sede na **Avenida Lion Internacional**, neste ato representada por seu Procurador, já credenciado nos autos do certame com procuração registrada em cartório, Sr Marcos Dione de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº **1372967-5,ssp MT**, inscrito no CPF sob o nº **002.109.151-02**, vem, respeitosamente, na forma do Edital de Pregão Eletrônico nº **01/2022**, bem como na forma da legislação vigente, conforme a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPETRAR RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do Edital em referência, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE:

Cumprindo aduzir que, o presente Recurso Administrativo apresenta-se manifestamente tempestivo, visto que, a decisão que declarou a Empresa inabilitada no certame que ocorreu em **03/02/2022**, tendo esta Recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso a contar da data da divulgação da decisão, conforme o Edital de Licitação:

Considerando o prazo legal para apresentação da presente do Recurso Administrativo, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal se dá em **08/03/2022**, razão pela qual deve conhecer e julgar o presente instrumento.

II- DOS FATOS:

Vimos por meio deste relatar que conforme edital, apresentamos todas as documentações exigidas na forma lei, onde no edital se exigia o balanço patrimonial do último período tributário, balanço este que foi apresentado, com todas as exigências, assinado pelo contador responsável e pelo responsável da empresa. Porém mesma o assim fomos inabilitados do certame. (Recibo de entrega do balanço em anexo).

Outro questionamento foi o fato de que a empresa não apresentou a declaração de débito do município realizador do certame. Exigência essa que não condiz conforme prevê a lei, pois a lei é clara que onde diz que a empresa deverá apresentar certidão de declaração de débito do domicílio onde a mesma é situada. Ou se for o caso, o pregoeiro poderá fazer essa busca no banco de dados do município, em nome da empresa vencedora do certame. Por tanto essa alegação para inabilitar uma empresa idônea não condiz.

III- DO DIREITO:

O objetivo da licitação é propiciar que o maior número de licitantes participe do processo de seleção, facilitando a escolha da proposta mais vantajosa para administração. Assim também há de se ponderar que algumas exigências são inerentes. O artigo 31 não prevê expressamente que o balanço patrimonial seja registrado na junta comercial ou livro diário da empresa licitante. Nem mesmo o próprio edital não cita e expressamente que o balanço deve ser registrado na junta comercial

"III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social do ano do último exercício já exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios"

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Em relação a exigência declaração fiscal exigida pelo município licitante, não condiz com que diz a lei;

Noutras palavras, se o município "A" realiza um certame e a empresa sediada no município "B" deseja participar da disputa, esta poderá apresentar a certidão do município "B", não sendo obrigada a disponibilizar a certidão junto ao município "A".

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV- DOS PEDIDOS:

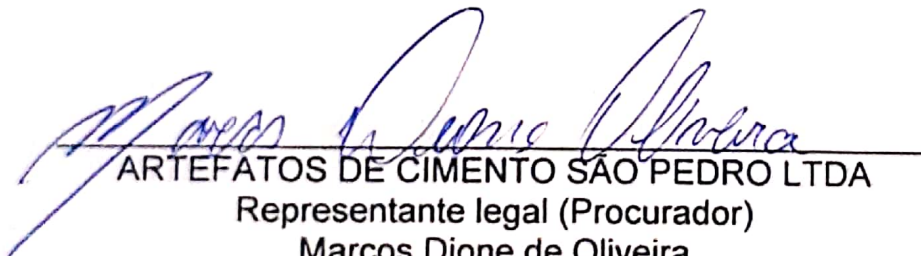
Assim, em face do presente recurso e argumentos aqui expostos, requer-se ao Exmo. Sr. Pregoeiro, que **nos habilite** no certame, nos itens em que fomos vencedores, e que caso, necessite de alguma documentação complementar, nos colocamos a disposição para contribuir com a administração deste município.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Douta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, que também seja inabilitada a empresa M3 Industria de Matérias elétricos e artefatos de concreto Eireli, CNPJ 37.235.155/0001-17, pelo motivo da mesma não apresentar o termo de encerramento do exercício do ano de 2020 do seu balanço patrimonial.

Nestes termos,

P. deferimento.

TANGARA DA SERRA, 08 de Março de 2022.


ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA
Representante legal (Procurador)
Marcos Dione de Oliveira
RG nº 1372967-5| CPF nº 002.109.151-02